



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

DISPENSA DE VALOR Nº 002/2024
(Processo Administrativo nº 002/2024)
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

01.00 - PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, inscrito no CNPJ sob o nº 18.225.703/0001-83, por meio do seu Gestor, com sede na Rua Avenida Cleto Campelo, nº160, Centro, Glória do Goitá, através do seu Agente de Contratação Direta, o Sr. MANOEL BARBOSA LEITE NETO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, com critério de julgamento “**menor preço**” por ITEM, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 22, de 1º de abril de 2024, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 28/08/2024 ÀS 16h:00min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	compras.diretas@gloriadogoita.pe.gov.br
LINK DO EDITAL	http://transparencia.gloriadogoita.pe.gov.br/app/pe/gloria-do-goita/1/avisos-dispensas-de-licitacao
PREFERÊNCIA ME/EPP/MEI	EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBSERVAÇÕES:

- O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação.
- Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do e-mail: compras.diretas@gloriadogoita.pe.gov.br . As consultas serão respondidas diretamente pelo e-mail.
- Os interessados encaminharão, **exclusivamente por e-mail, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas de preços, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

02.00 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

02.01 - Constitui objeto da presente Dispensa a contratação de empresa para fornecimento de tecidos, adereços e insumos para a confecção de roupas para o desfile do dia 07 de Setembro das Bandas das Casas de Juventude (sede) e Rua da Glória, neste Município de Glória do Goitá-PE, em conformidade com as quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

03.00 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.01 - As despesas em decorrência do objeto desta Dispensa correrão através da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SubFunção: 122 – Administração em Geral

PROGRAMA: 0803 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial

Proj. Atividade: 1146 – Aquisição de equipamentos, bens móveis e outros para a casa da Juventude

04.00 - VALOR ESTIMADO

04.01 – O valor total estimado para a contratação é de R\$ 59.906,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais).

05.00 - DA PARTICIPAÇÃO

05.01 - Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

05.02 - Esta dispensa de licitação é destinada à participação de qualquer pessoa jurídica que atenda as exigências deste edital.

05.03 - Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

05.04 Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

05.04.01 – Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Glória do Goitá/PE;

05.04.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE **Secretaria Municipal de Políticas Sociais,** **Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.**

05.04.02.01 - Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

05.04.03 - Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

05.04.04 - A pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

05.04.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

05.04.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

05.04.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

05.04.08 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

05.04.09 - Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

06.00 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

06.01- O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do e-mail: compras.diretas@gloriadogoita.pe.gov.br, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

06.01.01 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.

06.02- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

06.03 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

06.04 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

07.00 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

07.01 - Encerrada a fase de recebimento das propostas de preços, será verificada a proposta com menor valor, a qual será classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

07.02 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

07.02.01 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

07.02.02 - A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

07.02.03 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado através do e-mail.

07.03 - Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação.

07.04 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

07.04.01 - Contiver vícios insanáveis;

07.04.02 - Não obedecer ao disposto neste Edital ou em seus anexos;

07.04.03 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

07.04.03.01 - Será considerada inexequível a proposta que apresente preço global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

07.04.03.02 - Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

07.05 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

07.06 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pela Secretaria



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE **Secretaria Municipal de Políticas Sociais,** **Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.**

Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude – SPS, desde que não haja majoração do preço.

07.06.01 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

07.07 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

07.08 - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

07.09 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

08.00 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

08.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços de menor preço, haverá a consulta aos seguintes cadastros:

08.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

08.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e

08.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>.

08.02 - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

08.03 - Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, **exclusivamente através do e-mail** : compras.diretas@gloriadogoita.pe.gov.br até a data e horário marcados na publicação do aviso de contratação direta.

08.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

08.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

08.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade da prestação dos serviços.

08.03.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.03.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.03.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

08.03.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.03.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.03.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.03.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

08.03.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

08.03.05 - Demais Declarações:

08.03.05.01 - Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, de acordo com o modelo constante no Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

08.03.05.02 - Declaração de Inidoneidade, nos termos do modelo constante no Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

08.03.05.03 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, nos termos do modelo constante no Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

08.03.05.04 - Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, de acordo com o modelo no Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com o número da identidade do declarante.

08.03.05.05 - Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

08.03.05.06 - Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

08.04 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

08.04.01 - Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexo documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União).

08.05 - Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

08.05.01 - Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE **Secretaria Municipal de Políticas Sociais,** **Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.**

– SPS, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

08.06 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

09.00 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

09.01 - A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) “menor preço” OFERTADO POR ITEM;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação;
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 08.00 deste Edital.

10.00 - DA CONTRATAÇÃO

10.01 - O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro 2024, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.02 - O vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela Contratante.

10.02.01 - Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.00 - DO PAGAMENTO

11.01 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal eletrônica original da Contratada, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante.
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- c) Atesto pelo servidor competente.

11.02 - Fica vedada a antecipação de recursos.

11.03 - Na hipótese de algum dos documentos apresentados pela Contratada apresentar erro, o mesmo será devolvido, a fim de ser substituído.



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

11.04 - A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº da Dispensa e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

11.05 - Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

11.05.01 - O índice de atualização financeira será apurado anualmente de acordo com a tabela oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicada pelo IBGE, da seguinte forma:

Considere-se “X” a porcentagem da inflação calculada

$$I = \frac{(X/100)}{365}$$

12.00 - DAS SANÇÕES

12.01 - A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 14 do Termo de Referência.

13.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.01 - A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

13.02 - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

13.02.01 - Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

13.02.02 - Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

13.02.03 - Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

13.03 - A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Site Oficial do Município de Glória do Goitá (<https://gloriadogoita.pe.gov.br>).

13.04 - No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.04.01 - Republicar o presente Edital com uma nova data;

13.05 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.06 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.07 – As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.08 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.09 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE.

13.10 – Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10.01 - Termo de Referência – ANEXO I;

13.10.02 - Declarações – ANEXO II;

13.10.03 – Modelo de Proposta de Preços – ANEXO III;

13.10.04 – Minuta do Contrato – ANEXO IV.

Glória do Goitá, 19 de agosto de 2024.

MANOEL BARBOSA LEITE NETO – Matrícula: 6068
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA – Portaria: 257/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de tecidos, adereços e insumos para a confecção de roupas para o desfile do dia 07 de Setembro das Bandas das Casas de Juventude (sede) e Rua da Glória, neste Município de Glória do Goitá-PE, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da homologação da dispensa de licitação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Inicialmente a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude do Município de Glória do Goitá/PE tem como Missão Institucional garantir uma educação de qualidade aos jovens. Nesse contexto faz-se necessário o incentivo à educação, favorecendo o encontro dos jovens junto a suas diversas competências artísticas, e as participações nos eventos do dia 07 de Setembro contribuem ainda mais para seu crescimento e desenvolvimento artístico e patriota, para atuarem como cidadãos plenos.

No Sentido prover as Casas de Juventude deste Município com esses materiais, tecidos, adereços para que as mesmas confeccionem seus exemplares.

Viabilizar a compra de tecidos, adereços e insumos para a confecção de roupas e fardas para o desfile do dia 07 de Setembro para equipar as Bandas que compõem as Casas de Juventude (sede) e Rua da Glória, o que será uma grande contribuição para a inclusão social.

Por todas as razões expostas, justifica-se plenamente a necessidade dessa contratação para o benefício dos jovens das casas de Juventude deste Município.

3. LEGISLAÇÃO:

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)¹, no caso de outros serviços e compras;”

4. QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DA NECESSIDADE:

ÍTEM	DESCRIÇÃO: TECIDO / MATERIAL-AVIAMENTO	UD	QUANT.
1	TECIDO AZUL MARINHO OXFORD	MT	700
2	BOTÃO DOURADO	UD	1200
3	PASSAMANARIA LARGA	UD	100
4	PASSAMANARIA ESTREIRO	UD	100

¹ Valor atualizado através do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

5	FITA DOURADA	UD	100
6	ZIPER 40CM COM ENCAIXE	UD	50
7	ELÁSTICO LARGO	MT	30
8	NAPA COURINO DOURADA	MT	12
9	FRANJA DOURADA LARGA	PÇ	40
10	MÃO GORDA	PAR	30
11	COLA PARA TECIDO	UD	10
12	MALHA AZUL MARINHO SUPLEX	MT	20
13	APLICAÇÃO DOURADA GRANDE	UD	30
14	APLICAÇÃO DOURADA PEQUENA	UD	20
15	PEDRARIA AZUL PEQUENA	PC	10
16	PEDRARIA DOURADA GRANDE	PC	10
17	LANTEJOUHAS DOURADA DE CORDA	PC	2
18	VELUDO MOLHADO AZUL	MT	10
19	VELUDO AZUL MARINHO	MT	8
20	TULE BORDADO AZUL ROYAL	MT	8
21	LINHA BRANCA PARA COSTURA	CX	1
22	BRIM AZUL CELESTE	UD	1
23	LINHA AZUL CELESTE P/COSTURA	CX	1
24	TULE SEGUNDA PELE	UD	15
25	PENA VERMELHA	PC	1
26	PENA AZUL CELESTE	PC	1
27	NAPA BRANCA	UD	5
28	MALHA SCUBA PRETA	MT	7,5
29	ZIPER 50CM	UD	15
30	TULE ILUSÃO BORDADO	MT	2
31	TECIDO CREPE MALHA SCUBA	MT	2,9
32	ZIPER DENTE DE JACARÉ - COM ENCAIXE	UD	60
33	OMBREIRA BRANCA	PAR	60
34	NAPA VERMELHA BAGUM	MT	20
35	BOTÃO TRANSPARENTE	UD	360
36	ACOPLADO SIMPLES	MT	8
37	LANTEJOUHAS VERMELHA GRANDE	UD	2
38	HELANQUINHA	MT	10
39	FILÓ	MT	30
40	CETIM	MT	30
41	ORGANZA CRISTAL	MT	15
42	VIÉS FINO	UD	48

O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.906,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Pretende-se com o processo de dispensa, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. A solução proposta é a contratação de empresa especializada no fornecimento de tecidos, adereços e insumos para a confecção de roupas para o desfile do dia 07 de Setembro das Bandas das Casas de Juventude (sede) e Rua da Glória, neste Município de Glória do Goitá-PE.

3

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com o presente processo de dispensa, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de dispensa exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A contratação de empresa através desta dispensa será para aquisição de tecidos, adereços e insumos para a confecção de roupas para o desfile do dia 07 de Setembro das Bandas das Casas de Juventude (sede) e Rua da Glória, neste Município de Glória do Goitá-PE.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

07.01 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

07.01.01 - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

07.02- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

07.02.01- São obrigações do Contratado:

07.02.01.01. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
 - g.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - g.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - g.3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - g.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - g.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5

07.03- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A entrega do objeto, pelo fornecedor contratado, de acordo com a quantidade a ser solicitada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, situada na Avenida Siqueira Campos, nº 160, Centro, Glória do Goitá – PE.**
CEP: 55.620-000, no horário das 08:00 às 13:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira.

O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá.

Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços, devendo ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratante, devendo ocorrer as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto entregue e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE **Secretaria Municipal de Políticas Sociais,** **Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.**

Na hipótese de a verificação a que se refere os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6

09. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

09.01. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

09.01.01. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

09.01.02. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

09.01.03. O fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

09.01.04. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

09.01.05. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

09.01.06. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

09.01.07. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

09.01.08. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

09.01.09. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

09.02. DA GESTÃO DO CONTRATO

09.02.01 A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo Fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado;
- i) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das exigências constantes neste Termo de Referência.

7

09.03. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

09.03.01. A Fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da execução do serviço sob sua fiscalização, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência;
- e) Comunicar ao Contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a sua execução e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o equipamento/produto irregular, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal eletrônica original da Contratada, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante.
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- c) Atesto pelo servidor competente.

Fica vedada a antecipação de recursos.

Na hipótese de algum dos documentos apresentados pela Contratada apresentar erro, o mesmo será devolvido, a fim de ser substituído.

A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº da Dispensa e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

O índice de atualização financeira será apurado anualmente de acordo com a tabela oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicada pelo IBGE, da seguinte forma:

Considere-se “X” a porcentagem da inflação calculada

$$I = \frac{((X)/100)}{365}$$

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimentos de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de preços com o menor preço ofertado.

Previamente à celebração do Contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e
- c) Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>.

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “a e b” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Para fins de habilitação na Dispensa, deverão as empresas interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- a.4) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

b) Documentação relativa à Qualificação Técnica:

b1) Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade do fornecimento.

10

c) Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

c.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da

C.F.:

d.1) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

e) Demais Declarações:

e.1) Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

e.2) Declaração de Inidoneidade, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

e.3) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

e.4) Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com o número da identidade do declarante; (SE FOR O CASO).

e.5) Declaração de Responsabilidade.

e.6) Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal.

Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos na Dispensa.

A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Fundo Municipal de Assistência Social convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União)

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para a estimativa do valor, priorizou-se a pesquisa junto a contratações correlatas da própria Administração Pública em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 59.906,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais)

12

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas em decorrência do objeto da Dispensa correrão através da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SubFunção: 122 – Administração em Geral

PROGRAMA: 0803 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial

Proj. Atividade: 1146 – Aquisição de equipamentos, bens móveis e outros para a casa da Juventude

14 - DAS PENALIDADES

14.01 - A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.02 - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.03 - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.04 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.05 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.06 - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.02.

14.07 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.08 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.09 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Toritama.

14.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.12 - A aplicação das sanções previstas no item 15.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

14.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.15 - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

14.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

14.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 15.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

MANOEL BARBOSA LEITE NETO – Matrícula: 6068

15

Glória do Goitá, 12 de agosto de 2024.

MANOEL BARBOSA LEITE NETO – Matrícula: 6068

APROVADO:

FELIPE DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude – SPS
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS





PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto na Lei 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido na **Dispensa nº ____/2024**, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

SECRETARIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS SOCIAIS
DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E JUVENTUDE

(Empresa e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Edital.

Para tanto, anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente da **Dispensa nº _____/2024** instaurada pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude – SPS, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS SOCIAIS
DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E JUVENTUDE

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data



SECRETARIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS SOCIAIS
DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E JUVENTUDE

(Empresa e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da **Dispensa nº _____/2024**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** para fins de atendimento ao que consta do edital da **Dispensa nº _____/2024** que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na referida dispensa e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer o objeto deste certame, sob as penas da Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS SOCIAIS
DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E JUVENTUDE

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº /2024

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de fornecimento que firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.225.703/0001-83, com sede na Rua Cleto Campelo, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE – CEP: 55.620-000, representado legalmente por seu Gestor, o **Sr. Felipe da Silva Costa**, brasileiro, psicólogo, solteiro, portador do RG nº 7.280.827 SDS/PE, inscrito sob CPF nº: 058.779.304-00, residente e domiciliado no Sítio Mãe Graça, sn, Zona Rural, Glória do Goitá/PE CEP: 55.620-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua _____, neste ato representada por _____, (*dados pessoais, inclusive endereço), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de tecidos, adereços e insumos para a confecção de roupas para o desfile do dia 07 de Setembro das Bandas das Casas de Juventude (sede) e Rua da Glória, neste Município de Glória do Goitá-PE.

Parágrafo único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A proposta de preços do Contratado; e
- c) Aviso de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

§ 1º - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, com início a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

§ 2º - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

§ 1º -A entrega do objeto, pelo fornecedor contratado, deverá ser de acordo com a quantidade a ser solicitada pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude – SPS, situada na Rua Avenida Cleto Campelo, nº 160, centro, Glória do Goitá - PE., no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis após o envio da solicitação pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude – SPS.

§ 2º -Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

§ 3º - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituída no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratante, devendo ocorrer as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º - Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto entregue e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

§ 5º -Na hipótese de a verificação a que se refere os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

§ 6º -O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Rotinas de Fiscalização Contratual

§ 1º -O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º -A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

§ 3º -O fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º -O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

§ 5º -O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

§ 6º -Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

§ 7º -A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

§ 8º -As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 9º -O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Subcláusula segunda—Da Gestão do Contrato

§ 1º -A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo Fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências legais;



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das exigências constantes neste Contrato.

Subcláusula terceira – Da Fiscalização do Contrato

§ 1º -A Fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da execução do serviço sob sua fiscalização, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Contrato;
- e) Comunicar à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude – SPS a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a sua execução e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto irregular, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

O valor total da contratação é de R\$..... (.....), da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

§ 1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA–DO PAGAMENTO

§ 1º -O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- Nota Fiscal eletrônica original da Contratada, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante.
- Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- Atesto pelo servidor competente.

§ 2º -Fica vedada a antecipação de recursos.

§ 3º -Na hipótese de algum dos documentos apresentados pela Contratada apresentar erro, o mesmo será devolvido, a fim de ser substituído.

§ 4º -A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº da Dispensa e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 5º -Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga

13.05.01 - O índice de atualização financeira será apurado anualmente de acordo com a tabela oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicada pelo IBGE, da seguinte forma:

Considere-se “X” a porcentagem da inflação calculada

$$I = \frac{((X)/100)}{365}$$

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

§ 1º - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§ 4º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 5º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

ORGÃO: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SubFunção: 122 – Administração em Geral
PROGRAMA: 244 0819 benefícios eventuais
Proj. Atividade: 244 0819 3000 0000 benefícios eventuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações constates neste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - g.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - g.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - g.3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - g.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - g.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

§ 2º - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro.

§ 6º - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo sexto, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude – SPS.

§ 9º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

§ 10º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do parágrafo primeiro exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da comarca de Glória do Goitá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, ____ de _____ de _____



PREFEITURA DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE
Secretaria Municipal de Políticas Sociais,
Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Felipe da Silva Costa – Gestor

Contratante

EMPRESA

Representante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/MF:

2 _____

CPF/MF:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS SOCIAIS
DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E JUVENTUDE